



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO (CATSER 3417)

2. JUSTIFICATIVA: Atendimento a demandas oriundas dos processos administrativos digitais (PAD) n.º 011087/17, 20867/18, 04740/18, 022909/18, 02959/19, 4388/2019 e 5895/2019, bem como dos chamados n.º 42793, 41892, 47399, 48617, todos oriundos do Sistema Helios, ferramenta informatizada utilizada pela Seção de Administração Predial. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, de forma a resguardar a segurança pessoal dos servidores e usuários do Tribunal Regional Eleitoral, capital e interior, bem como, a conservação dos bens pertencentes a este.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A contratada deverá realizar serviço de dedetização nos locais especificados no tópico 4;

3.2 Deverá ser realizada 01 (uma) dedetização nos prédios determinados, com garantia de 90 dias;

3.3 As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- **Desinsetização:** exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, pernilongos, etc.);
- **Desratização:** exterminação de roedores (ratos);
- **Descupinização:** exterminação de cupins, **com identificação dos focos**, INTERNOS E EXTERNOS, aparentes ou não, do cupim.

3.4 A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

3.5 A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);

3.6 As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

3.7 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

3.8 A empresa deverá emitir **Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicado**:

- o nome do produto utilizado,
- princípio ativo
- metodologia de aplicação,
- seu antídoto,
- nº de registro no Ministério da Saúde.

3.9 O relatório, item anterior, **deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor deste Tribunal lotado no local de execução do serviço**. Uma via deverá fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a **outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento**.

3.10 O serviço deverá ter uma garantia de 90 dias;

3.11 A contratada deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro do prazo de 90 dias de cada aplicação, como garantia do serviço.

3.12 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da nota de empenho e conforme solicitação do gestor do contrato, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência deste tribunal.

4. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- **Fórum Eleitoral da 37ª ZE- CAUCAIA:** Av. Coronel Correia 1540, Centro, CEP: 61600004. Situação : cedido Prefeitura Municipal. Área Interna: 243 m².
- **120ª ZE- CAUCAIA: Rua José Rocha, nº 483, Centro.** CEP: 61600070. Situação: cedido Tribunal de Justiça (Casa do Juiz). A- Interna: 174 m².
- **123ª ZE- CAUCAIA: Rua José Rocha, nº 521, Centro.** CEP: 61600070. Situação: cedido Tribunal de Justiça (Casa do Juiz). A- Interna: 174 m².

INTERIOR

- **Cartório Eleitoral da 33ª ZE- CANINDÉ:** Rua Célio Martins n.º 714, bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE (distante 121,68 km de Fortaleza) Área Interna: **76 m²**.
- **Cartório Eleitoral da 8ª ZE- ARACATI:** Av. Coronel Alexanzito, 789, Centro. CEP Nº 62800000. Situação : cedido Procuradoria da República. Area Interna: **300 m²**.
- **Fórum Eleitoral da 49ª ZE- PACAJUS:** Rua Coronel Cícero Nogueira, 363, Centro. CEP Nº 62870000. situação: cedido Tribunal de Justiça. Area Interna: **174 m²**.
- **Cartório Eleitoral da 26ª ZE- MIRAGRES:** Rua Sete de Setembro, nº 072, Centro, Milagres- CE (distante 473 km de Fortaleza). Situação: cedido Prefeitura Municipal. Área Interna: **280 m²**.
- **Cartório Eleitoral da 32ª ZE- CAMOCIM:** Rua Santos Dumont, 1065, Centro. CEP: 62400000. Situação: cedido Prefeitura Municipal. Area Interna: **237 m²**.
- **Cartório Eleitoral da 027ª ZE- CRATO:** Rua Teodorico Teles Neto s/n, bairro Mirandão, Crato/CE (distante 504 km de Fortaleza). Situação : PRÓPRIO. Area Interna: **308 m²** de área interna.
- **Cartório Eleitoral da 47ª ZE – MORADA NOVA:** Rua Cel. Manoel Honorato, 93 Centro- CEP: 62940000. Situação: alugado. Area Interna: **202 m²**.
- **Cartório Eleitoral da 20ª ZE – CRATEUS:** BR 226, KM 03, SN, VENANCIOS, CEP: 63660000. Área: **306,87m²**.
- **Cartório Eleitoral da 006ª ZE – QUIXADÁ:** Travessa Tiradentes, 452, Calçadão Manoel Rodrigues da Fonseca – Centro. 63900129. Área: **220,92m²**
- **Cartório Eleitoral da 013ª ZE – IGUATU:** Rua Joaquim Edilmar Amaro, 150, BUGI-BUGI. CEP: 63501010. Area Interna: **902**.

5. DO ORÇAMENTO

5.1 As empresas deverão apresentar os orçamentos dos serviços de acordo com a tabela abaixo, informando o preço unitário de cada dedetização, por local:

	<u>LOCAL</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
Item 1	FÓRUM ELEITORAL DE CAUCAIA	
Item 2	CARTÓRIO ELEITORAL DA 120ª ZE, CAUCAIA	

Item 3	CARTÓRIO ELEITORAL DA 123ª ZE, CAUCAIA	
Item 4	CARTÓRIO ELEITORAL DE ARACATI	
Item 5	CARTÓRIO ELEITORAL DE CANINDÉ	
Item 6	FÓRUM ELEITORAL DE PACAJUS	
Item 7	CARTÓRIO ELEITORAL DE MILAGRES	
Item 8	CARTÓRIO ELEITORAL DE CAMOCIM	
Item 9	CARTÓRIO ELEITORAL DE MORADA NOVA	
Item 10	CARTÓRIO ELEITORAL DO CRATO	
Item 11	CARTÓRIO ELEITORAL DE CRATEÚS	
Item 12	CARTÓRIO ELEITORAL DE QUIXADÁ	
Item 13	CARTÓRIO ELEITORAL DE IGUATU	

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

6.1 Será contratada a empresa que apresentar menor preço por item.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, RDC nº 52/2009, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.2 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

8.3 Caberá à empresa contratada obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

8.4 A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

8.5 Indicar o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários;

8.6 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste TRE/CE, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

8.7 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

A contratada deverá apresentar, quando do procedimento licitatório, os seguintes documentos pertinentes às atividades de controle de pragas, quais sejam:

- O registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- O registro da Empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- Alvará de funcionamento válido;
- Licença/inscrição Sanitária e ambiental, válida, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, pela autoridade sanitária e ambiental competente estadual a que o município pertença;

8.8 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7 **Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA, será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.**

11. A VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

12.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.3 O gestor do contrato será o servidor Felipe Leão de Araújo;

12.4 O suplente do gestor será o servidor Nodge Jose Dantas Holanda.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2019

Felipe Leão de Araújo

Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 74430
Seção de Administração Predial - SAPRE

De Acordo:

Benedito Sérgio M. S. Coelho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO